

89

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA ASSOCIAÇÃO OBRA GAY-OPUS GAY CONTRA O
JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Março de 2003)

I.FACTOS

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso da Associação Obra Gay-Opus Gay contra o jornal "Público" por este se ter recusado a publicar um texto rectificativo de um artigo intitulado "*Mistérios do país do faz-de-conta*", inserido na edição de 22 de Fevereiro de 2003.
2. A peça jornalística em causa diz, na parte com relevância para o presente recurso, o seguinte:

*" (...) **Mistérios II** Outro dos mistérios portugueses são os homossexuais. Há quem diga que são um "lobby". Que o seu número cresce a olhos vistos. Mas a verdade é que quando chega a hora de dar a cara, de reflectir sobre o assunto, de conseguir passar o folclore dos arraiais e das paradas para as questões de facto, só existe um homossexual em Portugal: Guilherme de Melo. Na semana passada, lá estava ele no Herman SIC. A sua presença e o seu testemunho ganharam uma importância ainda maior dada a*

407

confusão que, nas últimas semanas, se tem vindo a estabelecer entre homossexualidade e pedofilia. Confusão e às vezes identificação essas que aliás não motivaram até agora qualquer esclarecimento e intervenção da comunidade homossexual. J?

As associações que representam os homossexuais portugueses assumiram uma espécie de protagonismo festivo: organizam paradas, festivais de cinema e arraiais. Volta e meia lançam reivindicações, como a adopção, não tanto para serem tomadas a sério mas sobretudo para mostrarem à sociedade que esta ainda os discrimina. Contudo, mantêm um silêncio absurdo perante uma situação em que se corre o risco de ver a homossexualidade ser identificada com a prática de um crime, no caso a pedofilia.

A discriminação alimenta-se dos preconceitos e estes renascem a cada silêncio. Quanto mais não fosse, só pelo contraste com o silêncio dos outros, valeu a pena ouvir Guilherme de Melo, português, homossexual, muitos anos de idade e sem fantasmas de ser o que é”.

3. A recorrente, ao abrigo do direito de rectificação, solicitou ao “Público” a publicação do seguinte texto:

“Título: Quem tem a culpa da invisibilidade da comunidade homossexual portuguesa?

A comunidade homossexual tem tentado por vários meios passar a mensagem na comunicação social de que a pedofilia nada tem a ver com a homossexualidade; senão vejamos:

Já a 13 de Dezembro a Opus Gay divulgou um comunicado de imprensa em que alertava todos os jornalistas para, em consciência, serem cuidadosos com as associações inadequadas entre homossexualidade e pedofilia.

A Opus Gay enviou um comunicado para toda a comunicação social portuguesa a 19 de Fevereiro, pelas 19 horas, onde informava que decorria um diferendo entre ela e o Diário de Notícias, precisamente porque este jornal recusou a publicação de um direito de resposta a várias ofensas, entre elas uma confusão entre homossexualidade e pedofilia. Este comunicado foi enviado para várias secções do jornal Público. Esta informação está igualmente disponível no nosso site (www.opusgay.association.com) desde essa mesma data. Nenhum órgão de comunicação social a noticiou, apesar de ser a primeira vez que tal acontece em Portugal. 17

A comunidade homossexual não é responsável pela sistemática invisibilidade de que as lutas que trava sofre na comunicação social portuguesa. Por isso, não nos surpreende que Helena de Matos pense que só fazemos festas e que só Guilherme dá a cara: Só no último ano a Opus Gay emitiu mais de cem comunicados de imprensa, relativos a questões de política nacional e internacional, com reflexos para Portugal. Quantas notícias fez o Público sobre estas questões? Quantas notícias sobre a agenda homossexual portuguesa? Quantas notícias publicou na secção de Política? Infelizmente uma mão chega para contar o seu número.

Helena de Matos deve responsabilizar-se a si própria, enquanto profissional de comunicação, pelo seu desconhecimento destes assuntos, e não à comunidade homossexual portuguesa (...).

4. O Jornal "Público" recusou a publicação da rectificação acima transcrita alegando, sem fundamentar, "inexistir qualquer direito de rectificação", por a Associação Obra Gay não ter "legitimidade legal para o efeito".

5. Posteriormente, instado a pronunciar-se sobre o teor do recurso, o "Público" disse o seguinte:

"O artigo falava em termos genéricos das "associações que representam os homossexuais portugueses" não fazendo qualquer referência à entidade em causa, pelo que carecia a mesma de legitimidade para efeitos do direito de resposta, sendo certo que mesmo que se admitisse poder existir tal legitimidade, não haveria que publicar a resposta enviada já que a referência às associações constava de duas linhas do artigo e o texto enviado tinha uma extensão muito superior à legalmente prevista."

II ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer o recurso, atento o disposto, quer no nº 4 do artigo 37º da CRP, quer das alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
2. Para a imprensa escrita, o instituto do direito de rectificação está regulado nos artigos 24º a 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
3. O direito de rectificação insere-se na necessidade de controverter factos noticiados, rectificar versões de acontecimentos.
4. O nº 1 do citado artigo 24º estabelece os pressupostos e os requisitos necessários para activar o direito de rectificação, dos quais se destaca, por mais directamente dizer respeito ao caso em apreço, o requisito da legitimidade do seu exercício.

5. Segundo tal normativo, tem legitimidade para exercer o direito de rectificação qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha sido objecto de referências de facto, directas ou indirectas, que sejam inverídicas ou erróneas. / 4
6. Afirma Vital Moreira, no seu livro "Direito de Resposta", pag.s 91 e 94, que "(...) a titularidade do direito de resposta por banda das pessoas colectivas é expressamente firmada pela Constituição", relevando que entre essas pessoas colectivas "estão seguramente as associações de toda a espécie, (...)".
7. Diz, além disso, que "deve tal direito ser reconhecido a todas as entidades ou comissões mesmo carecidas de personalidade jurídica (...) que aos olhos do público detenham uma individualidade própria, distinta da dos seus membros", argumentando que a "função e sentido do direito de resposta assim o impõem."
8. Acrescenta que "(...) pode exercer o direito de resposta quem seja visado numa notícia publicada ou difundida", só tendo "legitimidade quem tenha interesse relevante em desmentir, contestar, refutar, corrigir ou clarificar a notícia ou afirmação" e que para "(...) haver direito de resposta não se torna necessário que a pessoa visada seja expressamente nomeada. Basta que ela esteja implicitamente ou indirectamente mencionada (...)".
9. Esclarece ainda que pode "(...) haver simultaneamente mais do que uma pessoa com direito de resposta em relação ao mesmo texto e pelo mesmo motivo. Nesse caso há lugar para uma resposta individual de todas elas, não havendo preclusão pelo facto de uma delas já o ter exercido".

17

10. Analisado o processo de recurso em causa, observa-se que a peça jornalística contestada interpela, em concreto, as associações representativas dos homossexuais, atingindo-as com afirmações de facto que a Associação Obra Gay demonstra, no texto rectificativo que pretende ver publicado, serem a seu respeito inverídicas e erróneas, pelo que inequivocamente lhe assiste o exercício do direito de rectificação invocado.

11. É certo que a pretendida rectificação excede a parte da peça que se lhe refere. No entanto, não se pode considerar adequado exigir que a resposta se confine a um troço interpelador por vezes muito curto, mas suficientemente instigador, pelo que se avalia como inapropriado impor uma equivalência formal estrita. O que importa é que a resposta reaja efectivamente, e, para isso, há que ter em conta o disposto no nº 4 do artigo 25º da Lei da Imprensa sobre a extensão das respostas, que são as 300 palavras, sem prejuízo da possibilidade de o respondente poder pagar o excesso como publicidade.

III CONCLUSÃO

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso da Associação Obra Gay-Opus Gay contra o jornal "Público" por se ter recusado a publicar uma rectificação de um artigo intitulado "*Mistérios do país do faz-de-conta*", inserido na edição de 22 de Fevereiro de 2003, delibera reconhecer-lhe procedência, por ser legítima titular do direito invocado, determinando a publicação do texto rectificativo em

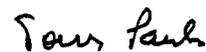
4062

causa, com observância dos limites de extensão definidos no nº 4 do artigo 25º da Lei da Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes e contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

AACS, em 26 de Março de 2003

O Presidente



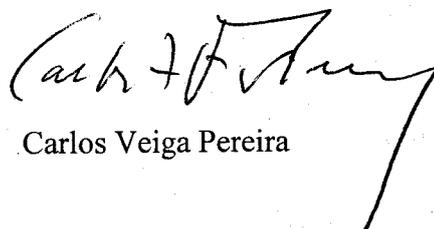
Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO DA ASSOCIAÇÃO OBRA
GAY - OPUS GAY CONTRA O JORNAL “PÚBLICO”

Votei contra a aprovação do Projecto de Deliberação por considerar que não se justifica coagir o “Público” a inserir o texto alegadamente rectificativo da Associação Obra Gay - Opus Gay.

Em primeiro lugar, é no mínimo duvidoso que a Associação Obra Gay – Opus Gay tenha legitimidade para rectificar uma crítica à actividade das “associações que representam os homossexuais portugueses”. Em segundo lugar, o texto respondido é um comentário, uma crónica, um texto opinativo, o que não exclui o direito de rectificação, mas enfraquece o seu fundamento. Em terceiro lugar, o “Público” não fez “referências de facto inverídicas ou erróneas” ao escrever que as “associações que representam os homossexuais mantêm um silêncio absurdo perante uma situação em que se corre o risco de ver a homossexualidade ser identificada com a prática de um crime, no caso a pedofilia”. Com efeito, para contrariar esta asserção, a Associação Obra Gay - Opus Gay cita apenas um comunicado de 13 de Dezembro, data em que a campanha de denegrimto dos homossexuais estava apenas no começo. Depois, até Guilherme de Melo surgir na Televisão a defender com frontalidade os seus pontos de vista, dois meses passados, a Associação Obra Gay - Opus Gay manteve efectivamente um “silêncio absurdo”.

Lisboa, 26 de Março de 2003


Carlos Veiga Pereira

CVP/AF